



AUTOGRAFO DE LEI Nº 020/2024
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PROTOCOLADO Nº 224/2024
DATA 17/12/2024
HÓRAS 10:10
SERVIDOR RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, NEUROLÓGICA, ETC. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal garantido a distribuição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, de uso contínuo ou temporário, para pessoas idosas e portadoras de deficiência física, mental, neurológica e outras patologias, com mobilidade reduzida no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins - TO, de acordo com o que está informando no Projeto de Lei Nº 01/2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, comprovada a necessidade do paciente de fazer uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis infantis ou geriátricas, através de laudo médico, o órgão municipal disponibilizará de no mínimo 04 (quatro) fraldas por dia e de no máximo 120 (cento e vinte) fraldas mensais para cada paciente, comprovada a sua incontinência urinária ou fecal, em razão da sua condição de saúde.

Parágrafo Único: As fraldas de que trata esta Lei não poderá ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º. Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser residente do município de Maurilândia do Tocantins;

II - Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde do município, tendo realizado atendimentos médicos na rede municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, determinará o órgão municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
Biênio 2023/2024

“UM FUTURO PROGRESSOR”

competente, que apreciará os pedidos de cadastramento para o fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024.


AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 007.015.531.38